



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR CLAYTON FERREIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 9684-9008
E-mail: contato@claytonferreirapp.com
Site: www.claytonferreirapp.com

JUSTIFICATIVA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei vem no sentido de estabelecer limites claros na relação entre interesse público e particular, respeitando os princípios da moralidade e da impessoalidade, em relação ao acesso dos cargos públicos.

Com este Projeto pretende-se impedir a prática do nepotismo no município de Pedra Preta, coadunando a legislação ao interesse da sociedade.

O Art. 37 da Constituição Federal obriga as administrações direta e indireta dos três poderes a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação de funcionários para o serviço público. Neste sentido, é importante que municípios, câmaras e outras instituições adotem leis próprias para reforçar a determinação constitucional.

Como efeito ilustrativo, a palavra “nepotismo” é de origem latina que na Idade Média denominava a autoridade que os sobrinhos (nepotes) ou netos (nepos) do Papa desempenhavam na administração eclesiástica. No serviço público, a derivação da palavra foi atribuída a prática de contratações de parentes do membro do Poder, quando estes são designados para empregos temporários, cargos comissionados ou colocados em função gratificada apenas por causa do laço de parentesco em sentido amplo.

No Supremo Tribunal Federal, se propôs a votação da súmula vinculante, que estabelece a proibição da contratação de familiares de até terceiro grau por parte dos órgãos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Foi aprovada nos seguintes termos: Súmula vinculante número 13 Supremo Tribunal Federal – STF: *A nomeação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou do servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*

Neste sentido, levando-se em conta que a prática do nepotismo viola os princípios norteadores da administração pública, objetivando regulamentar essa matéria a nível local e respeitando todas as cláusulas constitucionais, solicitamos aos Vereadores a aprovação do presente Projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR CLAYTON FERREIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 9684-9008
E-mail: contato@claytonferreirapp.com
Site: www.claytonferreirapp.com

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição da prática do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Pedra Preta, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo, inclusive o cruzado, no âmbito dos Poder Legislativo e Executivo e em todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Parágrafo único. Compreende-se por nepotismo cruzado o ajuste para burlar a regra mediante nomeações ou designações recíprocas entre órgãos ou entidades da Administração ou entre os Poderes.

Art. 2º No âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, é vedado a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou ainda de função de confiança.

Parágrafo único. Fica vedado também, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a nomeação de parentes de Vereadores municipais, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou ainda de função de confiança.

Art. 3º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, importando a sua desobediência nas responsabilidades previstas nas legislações pertinentes.

Art. 4º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR CLAYTON FERREIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 9684-9008
E-mail: contato@claytonferreirapp.com
Site: www.claytonferreirapp.com

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, 10 de fevereiro de 2021.


CLAYTON FERREIRA
Vereador - DC



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000561

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/02/11000561

Número / Ano	000561/2021
Data / Horário	11/02/2021 - 16:32:40
Assunto	Solicita retirada e substituição do Projeto de Lei nº 1/2021, de autoria do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira.
Interessado	Clayton Cleze N. Ferreira - Vereador
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	5
Emitido por	Cidinha